



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 01200.003928/2012-02, REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 – CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADARES METEOROLÓGICOS DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN”.

Através do e-mail licitacao@cemaden.gov.br, a Comissão Especial de Licitação recebeu de empresa interessada no certame solicitação de esclarecimento, sob o qual passa a se posicionar, nos seguintes termos:

DO QUESTIONAMENTO Nº 16 E O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Em face aos recentes posicionamentos publicados por esta Comissão Especial de Licitação, respeitosamente, questionamos a restrição de participação no certame de empresas estrangeiras na qualidade de proponente, tendo em vista nossa interpretação contrária pelos argumentos que se seguem.

1. O edital referente ao processo RDC Presencial Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012, em conjunto com suas revisões, estabelece que:

4 DA PARTICIPAÇÃO

...

c) Empresas estrangeiras, observando as seguintes condições:

...

II. As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão apresentar documento comprobatório de representação no país de pessoa jurídica com poderes expressos para participação neste certame, bem como receber citação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar todos os documentos exigidos neste Edital;

2. Não obstante, no item 8, seção de documentos de habilitação, requer que:

8 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

...

8.4 O INVÓLUCRO dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

...

8.4.9 Os documentos de regularidade fiscal que não tiverem equivalência no país de origem da sede da licitante deverão ser justificados por declaração emitida por autoridade competente de que a licitante não é devedora de tributos ou emissão das certidões equivalentes correspondentes as alíneas d.1 a d.6, do subitem 8.4.8.2 do Edital.

8.4.10 Para a comprovação da habilitação, a licitante estrangeira deverá apresentar documentos equivalentes aos exigidos no item 8 e subitens deste Edital referentes as empresas brasileiras, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado para o português, exceto o documento exigido no subitem 8.4.7 deste Edital;

...

8.8 As empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos dispostos no subitem 8.4 deste Edital e ainda:

8.8.1 Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8.2 Certidão expedida pelo órgão oficial da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias em relação a data constante no



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

subitem 2.1 deste Edital, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

3. E ainda, no item 12, informa:

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

...

12.7 O contratado estrangeiro, no ato da entrega do bem, da Etapa 4 de cada sítio, estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO III do Edital), deverá apresentar 03 (três) vias originais assinadas da fatura comercial e do packing list, em conformidade com as exigências do regulamento aduaneiro brasileiro (Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009).

4. No questionamento de nº 4, ao ser questionado: "*Caso a empresa estrangeira concorra diretamente a mesma deverá apresentar obrigatoriamente seus preços em Real (R\$)?*", a posição desta Comissão Especial de Licitação foi: "*Sim, conforme estabelecido no Inciso I do subitem 6.3 do Edital*".

5. Ao questionamento de nº 5, quando solicitado esclarecimento sobre os documentos requeridos para empresa estrangeira, em seu posicionamento esta Comissão Especial de Licitação informa que "*De acordo com o edital, empresas estrangeiras deverão apresentar as documentações de acordo com o item 8 do Edital, observando os subitens 8.4.9 e 8.4.10 em especial*".

6. Em um revés, ao finalizar seu posicionamento ao questionamento de nº 7, esta Comissão Especial de Licitação ressalta "*que o RDC Presencial Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 se configura como uma licitação em âmbito nacional, com a previsão de participação de empresas estrangeiras, conforme estabelece as alíneas b) e c) do subitem 4.1 do Edital*". Informando que novo Edital será divulgado junto a Nota de Esclarecimento quanto aos itens modificados.

7. Esta Comissão Especial de Licitação ratifica e esclarece seu posicionamento repetidamente no questionamento de nº 8, sendo explícita ao responder a quinta pergunta.

Para melhor esclarecer aos licitantes interessados no presente certame, esta Comissão Especial de Licitação republicará o Edital, reformulando os incisos I e II da alínea c), do subitem 4.1 do Edital.

A reformulação em questão se fez necessária de forma a esclarecer o modo de participação da empresa estrangeira no presente processo de licitação.

As empresas estrangeiras poderão participar do presente processo licitatório, conforme previsto na alínea b) ou nos incisos I e II da alínea c), ambos do subitem 4.1 do Edital que será republicado em 01/11/2012.

8. No entanto, a revisão dos itens mencionados não reflete o posicionamento da Comissão Especial de Licitação, principalmente no tocante a participação de empresas estrangeiras, visto que a única alteração relativa foi a exclusão da possibilidade da empresa estrangeira ser representada por pessoa física:

De: II. As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital;

Para: II. As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão apresentar documento comprobatório de representação no país de pessoa jurídica com poderes expressos para participação neste certame, bem como receber citação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar todos os documentos exigidos neste Edital;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

9. É notório o contraditório no edital ao posicionamento desta Comissão Especial de Licitação em restringir a participação de empresas estrangeiras como proponente no certame. A quantidade de questionamentos nesta linha norteia esta afirmativa, nos 01, 02, 04, 05, 08, 10, 12, 14.

10. Ainda em sua fase inicial, nos questionamentos de nº 1 e 2, atendendo a solicitação de diferentes empresas esta Comissão Especial de Licitação decide estender o prazo para a Sessão Pública para Recebimento e Abertura das Propostas, pois entende proceder a manifestação conjunta das empresas e compreende que a obtenção dos documentos de habilitação para as empresas estrangeiras demandaria prazo maior ao originalmente previsto no edital.

11. E não haveria outra razão para tal solicitação se não fosse considerada a participação de empresas estrangeiras na qualidade de proponente e, em atendimento aos requisitos de habilitação descritos no Edital, o encaminhamento de seus documentos para o visto Consular e tradução juramentada.

Em vista aos argumentos supracitados, solicitamos respeitosamente:

I. A reavaliação por esta Comissão Especial de Licitação de seu posicionamento, considerando válida a participação das empresas estrangeiras na qualidade de proponente e sua contratação direta;

II. Caso indeferida a solicitação anterior, que esta Comissão Especial de Licitação publique nova versão do edital com a correção dos vícios aqui demonstrados; e

III. Nova prorrogação da Sessão Pública para Recebimento e Abertura das Propostas, de pelo menos duas semanas, tendo em vista as alterações que foram inseridas no referido processo em virtude dos posicionamentos recente desta Comissão Especial de Licitação.

POSICIONAMENTO:

A Comissão Especial de Licitação reafirma os posicionamentos anteriores e esclarece que a empresa estrangeira poderá participar do processo licitatório por meio de uma empresa Nacional, que atuará como seu representante e deverá ter poderes expressos para participação neste certame, quando se optar pelo inciso II, da alínea c) do subitem 4.1 do Edital. A empresa Nacional, representante da empresa estrangeira, deverá apresentar toda documentação exigida no Edital, como empresa Proponente.

Esclarecemos, ainda, que a participação de empresas estrangeiras está assegurada, também, através da alínea b) e do inciso I da alínea c), ambos do subitem 4.1 do Edital.

NOTA

Informamos que a partir de 16/11/2012, será divulgado no site do MCTI – www.mcti.gov.br, novo Edital e Nota de Esclarecimento quanto à readequação redacional do item 12.7 constante no Edital e no Anexo I.

Cachoeira Paulista, SP, 14 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria MCTI nº 629, de 05/09/2012